

Entrevista com o Professor Natalino Irti, 319

DIÁLOGOS COM  
A DOUTRINA

## Entrevista com o Professor Natalino Irti\*

**RTDC: O que determinou a sua opção pelo direito? Foi uma escolha fácil ou o senhor teria pensado em outra carreira?**

**NI:** Eu venho de uma família de advogados. Após certa hesitação entre estudos histórico-filosóficos e estudos jurídicos, a tradição doméstica venceu qualquer resistência.

**RTDC: Como foi a sua formação universitária? É possível comparar a universidade de então com a atual, particularmente em relação ao método didático utilizado e a relação entre professores e alunos?**

**NI:** Realizei meus estudos universitários em Roma. Estudei com Emílio Betti, que se tornou, até sua morte [1968], o meu incomparável mestre. A universidade de ontem e a universidade de hoje são mundos diversos. Uma movia-se ainda no mundo oitocentescos, aberto por Humboldt; a outra é posta diretamente a serviço do trabalho, e, portanto, é mais apta a fornecer instrumentos e habilidades técnicas, e não a educar o homem em sua irrepetível singularidade.

**RTDC: A literatura, a poesia, as artes em geral, contribuíram para sua formação de jurista? Quais foram os autores que mais o marcaram ou influenciaram? Quais as leituras que recomendaria às novas gerações?**

**NI:** Sempre tive e ainda tenho grande atenção pela literatura. É difícil indicar alguns autores, mas não posso deixar de referir o nome de um grande poeta como Giacomo Leopardi.

**RTDC: O senhor escreveu certa vez: "Não escolhemos os nossos temas de estudo; encontramos-os como na vida encontramos pessoas, e a eles nos unimos por simpatia e coerência espiritual ou então os refutamos com zanga e impaciência." Isto se aplica igualmente à sua opção pelo direito civil em geral?**

**NI:** A opção pelo direito civil está ligada à leitura da obra de Emilio Betti.

**RTDC: O senhor crê que a universidade esteja realizando de forma adequada seu papel na formação jurídica? Há equilíbrio entre o caráter técnico e o humanístico, ou neste campo ainda se deve progredir?**

\* Entrevista concedida à RTDC em julho de 2003. Tradução de Danilo Doneda.

**NI:** Tenho a impressão de que a pesquisa científica está se movendo para fora da universidade. As relações entre técnica e humanismo são de difícil definição, sobretudo porque o humanismo continua sendo um conceito evasivo, ao passo que todos nós temos, mais ou menos precisa, a imagem da técnica.

**RTDC:** Como o senhor vê o cenário atual do ensino jurídico e quais são as perspectivas imediatas que se descortinam? O que determina o sucesso de uma instituição e o que pode determinar o seu progresso? Como promover a utilização racional das novas tecnologias, como a Internet, para que se tornem instrumentos úteis para o ensino jurídico?

**NI:** Vejo o ensino como a transmissão de técnicas e categorias, que nos são legadas pelo passado. Estas são chamadas a medir-se, diariamente, com a contingência casual das normas. E, portanto, podem revelar-se ainda úteis ou então de todo insuficientes. A legitimidade de um único método e de um único sistema me parece obsoleta.

**RTDC:** Partindo do ponto de vista que atribui à Constituição o papel de centro unificador do sistema e de depositária das opiniões políticas da sociedade, qual a sua opinião sobre como o jurista deva proceder na eventualidade de um Estado que altere a Carta Fundamental, particularmente os seus princípios, desnaturando-a como uma longa Constituição de um estado social de direito ou abandonando o primado das situações existenciais sobre as patrimoniais?

**NI:** Não estou certo de ter compreendido bem a pergunta. Certamente que não podemos atribuir à norma constitucional a antiga posição do direito natural. Nem mesmo estas subtraem-se à historicidade e à vontade do homem.

**RTDC:** Qual é a importância das revistas jurídicas para a promoção científica contemporânea? Como deve comportar-se o editor para promover a difusão da cultura e quais são as principais dificuldades que se encontram neste campo?

**NI:** A importância das revistas está diminuindo. Os sites na Internet estão tomando seu lugar. Elas podem sobreviver apenas como instrumentos de divulgação imediata ou então como sede para alta reflexão.

**RTDC:** O jurista que se ocupa do direito privado era — ou é — visto basicamente pelos seus pares como “mais conservador” em relação aos estudiosos do direito público. Houve qualquer mudança a este respeito?

**NI:** Não creio que os privatistas sejam mais “conservadores”. Hoje também o direito privado é uma zona de perigo político e de risco científico.

**RTDC:** O atual direito constitucional, nas suas discussões científicas e na jurisprudência da Corte Constitucional, atribui um papel fundamental às noções de “proporcionalidade” e “razoabilidade”. Como o senhor vê esta tendência? A ela poderia corresponder, no campo do direito civil, uma retomada dos estudos sobre o “abuso do direito”?

**NI:** Creio que a “proporcionalidade” e a “razoabilidade” sejam conceitos que mereçam um aprofundamento ulterior. Proporcionalidade: com base em quais termos, e segundo qual critério? Razoabilidade: com base em qual conceito de “razão”?

**RTDC:** São muitos os campos de colisão, na atualidade, entre a liberdade individual e outros valores fundamentais como a dignidade e a integridade psicofísica: pessoas que se recusam a receber tratamentos médicos por motivos religiosos; doentes cujo sofrimento, aliado a pouca ou nenhuma esperança de cura faz com que a morte seja um desejo negado pela medicina; programas na televisão nos quais os participantes submetem-se a situações degradantes. Seria dado ao Estado, à sociedade, enfim, ao direito, promover intervenções com o fim de garantir estes valores, mesmo contra a vontade de quem pretende dispor da própria dignidade ou integridade?

**NI:** Esta pergunta implica uma tomada de posição ao mesmo tempo filosófica e política. Não podemos, de um lado, esvaziar o Estado e, do outro, pedir a ele para dar um sentido às nossas vidas.

**RTDC:** No seu livro *Norma e luoghi*, lê-se que “a resposta à globalização reside na interestatalidade”. O senhor acredita que as normas européias sobre a proteção de dados pessoais — como, por exemplo, o código italiano para a proteção de dados pessoais — estejam em condições de efetuar a “capacidade de escolher metas”, prioridade do direito mesmo diante da potência da técnica, como descreveu em seu *Dialogo su diritto e tecnica*?

**NI:** Também esta pergunta solicitaria uma resposta política. A “capacidade de escolher objetivos”, diferentes dos objetivos da técnica, não indica outra coisa que não o primado — ou renascimento — da decisão política.

**RTDC:** Hoje, é normal encontrarmos empresas que monitoram as comunicações dos próprios empregados e que discriminam possíveis colaboradores em razão das suas próprias escolhas pessoais, como a orientação sexual ou religiosa. Como vê esta questão e outros comportamentos que contrastam com o direito à privacidade do trabalhador? Quais seriam os meios mais adequados dos quais o Estado contemporâneo dispõe para garantir uma adequada tutela dos direitos da personalidade?

**NI:** Noto que as perguntas oscilam entre a exaltação das liberdades individuais e o apelo ao Estrado. Mas como podemos dirigir-nos a esta instância superior, se a cada dia contribuímos a reduzi-la e demoli-la?

**RTDC:** Ao se ocupar dos problemas do mercado e do consumo de massa, da “decisão de preferir um objeto ao outro”, o senhor acaba por identificar a autonomia dos privados como “poder de escolha sobre as coisas”. Ainda no âmbito do direito dos grupos e das comunidades intermediárias, o senhor reconhece a autonomia privada em nossos dias, essencialmente, como uma “liberdade de associação”. Não seria necessário acrescentar a estes aspectos uma visão mais “existencial” da autonomia, relacionada às escolhas individuais fundamentais, no sentido do livre desenvolvimento da pessoa humana?

**NI:** Não creio que o direito possa e deva ocupar toda a existência do homem. Quem, mesmo no nobre propósito de defender os indivíduos, evoca a tutela jurídica dos “valores existenciais”, acaba inevitavelmente em uma espécie de totalitarismo jurídico e põe em perigo estes mesmos princípios.

**RTDC:** Como vê as tendências modernas da responsabilidade civil? Estamos caminhando rumo a um “direito dos danos ou dos acidentes” que atribui um papel privilegiado ao sistema de seguros? O senhor concorda com aqueles que vêem conseqüências nocivas — como a deterioração do caráter moral da responsabilidade — no crescente recurso a uma responsabilidade que prescinde da consideração da culpa?

**NI:** O nosso tempo traz em si riscos inexpugnáveis. Em certo sentido, riscos sem autor, e, portanto, é previsível que o sistema de seguros reduza paulatinamente a incidência da responsabilidade pessoal.

**RTDC:** A reparação do dano moral ou extrapatrimonial deve assumir também um caráter punitivo? Quais os elementos que devem ser tomados em consideração na liquidação do ressarcimento neste tipo de condenação? Qual é a sua opinião sobre decisões como a que foi proferida em 2000 pela Corte de Cassação francesa e que beneficiou o jovem Nicolas Perruche pelo dano de “ter nascido”, considerando o fato que as graves doenças das quais sofre são fruto de diagnósticos equivocados feitos à época da gravidez de sua mãe?

**NI:** A decisão da corte francesa prova demais: deseja converter o destino em um tecido de responsabilidades. Outra forma de totalitarismo jurídico.

**RTDC:** Fala-se muito da importância do princípio da prevenção, principalmente em relação aos desastres ambientais e dos problemas como a contaminação do sangue humano e dos bovinos — sem deixar de lado os constantes progressos da biotecnologia e da ciência em geral. O senhor crê que a aplicação deste princípio deveria ser estendida a qualquer situação e a qualquer agente ou somente ao Estado? Como pode o direito colaborar para a viabilidade de um “progresso cauteloso”?

**NI:** A tutela do ambiente deriva de uma decisão política. Os governantes do mundo têm força para resistir à vontade de lucro das empresas?

**RTDC:** Uma das últimas barreiras ao pleno reconhecimento das uniões homossexuais — a impossibilidade de adotar crianças — começa a ser superada em alguns ordenamentos europeus, como o holandês. Como o senhor analisa esta nova possibilidade? Na sua opinião, a aceitação mais ampla destas relações gera somente o reconhecimento dos direitos individuais à não discriminação, ou então poderia comportar igualmente a atribuição do caráter familiar a estas entidades?

**NI:** O conceito de família não é imutável e a-histórico. Não vejo dificuldades para sua extensão.

**RTDC:** Como afrontar, na prática, a necessidade de reconhecer aos menores a ampliação de sua própria capacidade em relação, principalmente, às situações existenciais que lhes dizem respeito mais diretamente, como, por exemplo, o consentimento à própria adoção ou então o matrimônio entre portadores de síndrome de Down?

**NI:** Igualmente a capacidade de agir é um conceito histórico e mutável.

**RTDC:** Como analisa o impacto, no direito privado e no trabalho do jurista, da globalização, da tendência neoliberal voltada ao mercado e da formação de blocos econômicos? Como observa o processo de formação da União Européia? É possível — e desejável — elaborar uma Constituição européia e, nesse sentido, a Carta de Direitos Fundamentais da União Européia pode ser considerada um primeiro passo?

**NI:** Afronsei estes problemas em meu livro *Norma e luoghi* e, ultimamente, em um ensaio publicado na *Rivista di diritto civile* intitulado “Le categorie giuridiche della globalizzazione”.

**RTDC:** O seu “L’età della decodificazione” tornou-se, não somente na Itália, um texto clássico, estudado em diversos países de tradição romano-germânica, codificados, que viveram, aproximadamente, os mesmos problemas. O senhor ainda vê o ordenamento jurídico civilístico como um “mundo em fragmentos”?

**NI:** Hoje distingo na “descodificação” um perfil do niilismo jurídico do nosso tempo.

**RTDC:** Qual seria o melhor caminho para um país que, como o Brasil, observa um contraste entre os valores constitucionais e aqueles codificados? Um novo Código, diversos códigos temáticos, ou simplesmente uma interpretação sistemática e axiológica do ordenamento? Qual seria a técnica legislativa mais adequada para a solução dos problemas do homem contemporâneo? Princípios, cláusulas gerais ou conceitos jurídicos indeterminados? Em quais situações seria indispensável o uso de uma regulamentação casuística exaustiva?

**NI:** Não conheço bem os problemas do Brasil. Sugeriria “códigos temáticos”, ou textos únicos, que consolidem normas dotadas de uma estabilidade qualquer.

**RTDC:** O que pensa a respeito de um possível Código para a Europa? O senhor poderia desenvolver esta sua afirmação: “Os fenômenos da descodificação e *novelização*, dos textos únicos e das leis especiais; a própria interrogação sobre ‘A Europa dos Códigos ou um Código para a Europa?’, resolvem-se no direito dos juristas: quer dizer, em uma nova e mais grave responsabilidade da ciência”?

**NI:** Eu me definiria um euro-cético. Não vejo um evento fundador, que esteja em grau de ultrapassar a medida dos Estados nacionais. Vejo, isso sim, o domínio planetário da tecnoeconomia, mas isso não pode exprimir uma tábua comum de princípios europeus. Pode exprimir somente o valor das mercadorias.

**RTDC:** Quais seriam a herança e as esperanças mais preciosas que os estudos de direito civil realizados durante o século XX legaram ao século que se inicia?

**NI:** Não é tempo de esperanças. Vale mais a lucidez de um olhar que saiba verificar o que é que morre e o que sobrevive, o que é destinado ao crepúsculo e o que se encontra em plena aurora.